**Nota técnica n. 008/2024** Brasília-DF, 03 de setembro de 2024.

**Ementa:**

A **Associação de Desenvolvimento da Família – ADEF/ Family Talks** apresenta a presente nota técnica com seu **posicionamento favorável à aprovação do Projeto de Lei 2215/2023,** que "Institui os Centros Comunitários da Paz - Compaz, em âmbito nacional, e dá outras providências". Finalmente, propõe-se uma emenda que insere ações de apoio à parentalidade e fortalecimento de vínculos familiares.

**A relevância do PL 2215/2023**

Os Centros Comunitários da Paz (Compaz) são estruturas construídas pelo poder público, que tem o objetivo de ofertar, para a comunidade onde está instalada, serviços e atividades educacionais, culturais, esportivas, de qualificação profissional, de saúde e bem-estar. O Compaz é uma política pública que tem o objetivo de diminuir os índices de violência na cidade.

Os resultados do Compaz no município de Recife (PE) são relevantes[1]:

- redução da violência nas comunidades do entorno dos equipamentos; e
- aumento do desempenho escolar de crianças, adolescentes e jovens que frequentam os equipamentos.

Tornar política pública nacional uma iniciativa como essa será benéfico para crianças e adolescentes de todo o Brasil.

**Fortalecimento de vínculos familiares**

A despeito dos resultados positivos apresentados, o Unicef entrevistou crianças e adolescentes atendidas pelo Compaz e constatou que:

> Foram relatadas algumas situações de violência em casa, como brigas entre padrasto e mãe e entre irmãos, além de outros casos, que fazem com que estas crianças e adolescentes

[1] Compaz Espaço de Inclusão e Transformação Social - Política Pública de Prevenção à Violência da Cidade do Recife/ Organizadores Francisco Cunha; Cármem Cardoso; tradução: Peter Ratcliffe; prefácio: João Campos ... [et al] - Recife : Cepe, 2022.

> prefiram ficar longe do ambiente familiar e busquem o Compaz como um refúgio[2]. (pág. 110)

O Compaz é portanto um local oportuno para oferta de ações para fortalecimento dos vínculos familiares, inclusive por meio do apoio da parentalidade. O tema é totalmente alinhado com o objetivo do Compaz, prevenindo negligência familiar, violência doméstica, abuso de álcool e drogas.

**Da necessidade de apoiar as famílias**

As famílias formam o ambiente natural para o exercício das tarefas de cuidado. Ou, dito de outra forma, quando uma família perde a capacidade de cuidar de algum de seus membros, as consequências são negativas não apenas para aquelas pessoas, mas para toda a sociedade. Além do mais, a convivência familiar é indispensável a qualquer pessoa: por isso aparece como um direito da criança, no Estatuto da Criança e do Adolescente[3], e também do idoso[4]. **Está evidente que tal direito só poderá ser assegurado a crianças e idosos quando as famílias estiverem em condições de exercer suas tarefas de cuidado**.

Sob uma perspectiva de família, deve-se considerar que, se elas **não forem apoiadas nessa missão por sociedade e Estado, a garantia dos direitos das crianças estará comprometida**. É nesse contexto que se situa o debate sobre o fortalecimento dos vínculos familiares.

> Estudos de meta-análise indicam que as intervenções [para prevenção de comportamentos de risco] que envolvem os pais e/ou outros membros da família apresentam impacto, em média, nove vezes maior que as intervenções direcionadas apenas às crianças e aos adolescentes.[5]

Além disso, ações que apoiam a família integralmente potencializam o desenvolvimento de aprendizagem das crianças:

---

[2] Entre vozes e vivências: avaliação participativa do Compaz para o fortalecimento da cultura de paz e inclusão social no Recife (PE). UNICEF Fundo das Nações Unidas para a Infância. 2023. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/27256/file/entre-vozes-e-vivencias.pdf

[3] Cf. Art. 4º da Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>

[4] Cf. Art. 3º da Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm>

[5] ROCHA, V.; ALÓ, C.; DAMASCENO, M.; et al. De SFP a PFF: Adaptação de um Programa de Prevenção ao Uso de Drogas para Famílias Brasileiras no Contexto da Saúde e do Serviço Social. In: BRASIL. Prevenção ao uso de drogas: implantação e avaliação de programas no Brasil. Brasília: Ministério da Saúde, 2018, pp. 203-221. Disponível em: http://www.repositorio.unifesp.br/jspui/handle/11600/50961.

> A quantidade de tempo pai-filho gasto em atividades educacionais está associada a melhorias no funcionamento cognitivo das crianças. Mais ainda, 5 horas semanais adicionais de tempo pai-filho em atividades educacionais respondem por um aumento da pontuação em um Teste de Vocabulário por Imagens Peabody (PPVT-III) em 9% de um desvio padrão.[6]

**O desenvolvimento da parentalidade no debate público**

O tema do desenvolvimento da parentalidade tem sido, cada vez mais, objeto de atenção no debate sobre políticas públicas. No documento *Implementation of the objectives of the International Year of the Family and its follow-up processes*, do Secretário Geral da ONU (2021), declara-se que "educação da parentalidade é um investimento na família e no bem-estar infantil, oferecendo acesso a apoio tanto do ponto de vista de recursos como social. [Ele] foca no desenvolvimento infantil e reforça a importância de relações intrafamiliares fortes"[7], em tradução livre. No parágrafo 75 do referido documento, destaca-se (grifos nossos):

> Em termos gerais, porém, **a educação parental**, apesar da sua importância, **ainda não foi aplicada ou implantada como estratégia de apoio à família**. Tal como evidenciado pela investigação, a educação parental pode ser adotada de forma mais ampla nas decisões políticas. Pode dar resposta às necessidades das famílias, especialmente no contexto do **bem-estar, da aprendizagem e da educação das crianças, da saúde e da saúde mental e da igualdade de gênero**, contribuindo assim para a consecução de metas relevantes no âmbito de vários Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.[8]

Por fim o documento recomenda, no parágrafo 81 (tradução livre, grifos nossos)[9]:

---

[6] CANO, T.; PERALES, F.; BAXTER, J. A Matter of Time: Father Involvement and Child Cognitive Outcomes. Journal of Marriage and Family, Volume 81, Issue 1, 2018. doi:10.1111/jomf.12532

[7] *Parenting education is an investment in family and children's well-being, offering access to both resources and social supports. It focuses on child development and affirms the importance of close intrafamilial relationships.* **Implementation of the objectives of the International Year of the Family and its follow-up processes**, documento do Secretário Geral da ONU - A/77/61–E/2022/4. 22 de novembro de 2021. Disponível em: <https://documents.un.org/doc/undoc/gen/n21/350/40/pdf/n2135040.pdf?token=D0e2jfHM2DdNPYWu6p&fe=true>

[8] Idem

[9] Ibidem

*(c)* ***Investir na educação parental****, inclusive através do uso de tecnologia, como uma estratégia preventiva valiosa para* ***reduzir a negligência infantil e apoiar desenvolvimento das crianças****, isoladamente ou como um componente de uma estratégia mais ampla de políticas e programas;*

Além disso, é amplamente documentada a relevância de programas de desenvolvimento da parentalidade para prevenir abusos e negligência infantil. Por exemplo, o UNICEF, em conjunto com a Organização Mundial da Saúde (OMS), lançou um *policy call* intitulado *Universal parenting support to prevent abuse and neglect*[10], em que se recomendam programas e intervenções para o desenvolvimento da parentalidade (baseadas em evidências) como medidas escaláveis e baratas para apoiar mães, pais e cuidadores e prevenir abusos e negligências contra as crianças. **Os custos são baixos: para escalar esses programas em nível nacional, estimam-se os mesmos custos de uma campanha de vacinação. Os resultados são significativos: é avaliada uma redução global de 10% nos gastos para combater os efeitos adversos de casos de violência na vida das crianças.**

**Posicionamento de Family Talks**

Pela aprovação com inclusão do inciso VII, bem como, complemento ao inciso VI do art. 2º do Projeto de Lei 2215/2023, para ficar com a seguinte redação:

Art. 2º Os Centros Comunitários da Paz terão entre suas atividades:
I - programas de inclusão social para crianças, adolescentes e adultos, com atividades esportivas, culturais e educativas;
II - atendimento psicológico e social às famílias das comunidades;
III - assistência jurídica para pessoas de baixa renda
IV - cursos profissionalizantes e de capacitação para o mercado de trabalho;
V - espaço para reuniões comunitárias e eventos culturais;
VI - ações de prevenção à violência, com atividades educativas e de conscientização para a comunidade, inclusive programas de apoio ao exercício da parentalidade; e
VII - ações de fortalecimento de vínculos familiares.

[10] Disponível em <https://www.unicef.org/documents/universal-parenting-support-prevent-abuse-and-neglect>